



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.056	018	

# Câmara Municipal de Volta Redonda

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

## LEI MUNICIPAL Nº 6.056

Institui a Semana Municipal de Combate à Pedofilia, Abuso Sexual e à Violência contra Crianças e Adolescentes.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Pedofilia, Abuso Sexual e à Violência contra Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Volta Redonda.

**Parágrafo único.** A semana de que se trata o Art. 1º desta Lei será comemorada na terceira semana do mês de maio.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Combate à Pedofilia, Abuso Sexual e à Violência contra Crianças e Adolescentes terá como objetivos, dentre outros:

**I** – debater juntamente com a sociedade as políticas de combate aos crimes acima descritos;

**II** – criar debates, rodas de conversas e *workshops* no âmbito das escolas municipais a fim de conscientizar o público alvo; e

**III** – firmar parcerias com empresas e entidades para que fomentem a discussão.

**Art. 3º** Ficará a cargo do Poder Executivo, através de suas secretarias/coordenadorias, a aplicação, divulgação, a formação de diretrizes e estratégias a fim de viabilizar a plena execução da referida Lei.

**Art. 4º** As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de setembro de 2022.

  
**WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**  
Presidente

Projeto de Lei nº 073/2022  
Autoria: Vereador Jorge Alberto Felipe Cury  
DEx/pfs.





**CMVR**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VOLTA REDONDA  
PODER LEGISLATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 6.056**

Institui a Semana Municipal de Combate à Pedofilia, Abuso Sexual e à Violência contra Crianças e Adolescentes.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Pedofilia, Abuso Sexual e à Violência contra Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Volta Redonda.

Parágrafo único. A semana de que se trata o Art. 1º desta Lei será comemorada na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana Municipal de Combate à Pedofilia, Abuso Sexual e à Violência contra Crianças e Adolescentes terá como objetivos, dentre outros:

- I – debater juntamente com a sociedade as políticas de combate aos crimes acima descritos;
- II – criar debates, rodas de conversas e workshops no âmbito das escolas municipais a fim de conscientizar o público alvo; e
- III – firmar parcerias com empresas e entidades para que fomentem a discussão.

Art. 3º Ficará a cargo do Poder Executivo, através de suas secretarias/coordenadorias, a aplicação, divulgação, a formação de diretrizes e estratégias a fim de viabilizar a plena execução da referida Lei.

Art. 4º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de setembro de 2022.  
WELDERSON SIDNEY DASILVA TEIXEIRA  
Presidente

**VOLTA REDONDA  
EM DESTAQUE**

